



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – L.A.S Nº002/2017
(Retificação da L.A.S nº 001/2014)

() 1ª Via Interessado 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.647/2013

Parecer Técnico nº: 440.000.007/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF – SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: SCES L4 SUL, AVENIDA DAS NAÇÕES, NÚCLEO DE LIMPEZA DA ASA SUL

Atividade Licenciada: CENTRO DE TRIAGEM – CTR ASA SUL.

Prazo de Validade: 20/02/2019.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. As condicionantes da Licença Ambiental simplificada nº 002/2017 (Retificação da L.A.S nº 001/2014) foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.007/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 318 e 320.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Durante a construção do CTR adotar medidas que minimizem a produção de ruídos e particulados em suspensão;
2. No serviço de triagem, a adoção de equipamentos de proteção individual será obrigatória;
3. Manter registro diário do volume do material recebido oriundo da coleta seletiva;
4. Encaminhar anualmente relatório ao IBRAM contendo: volume mensal do material da coleta seletiva, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
5. Realizar o monitoramento trimestral da água pluvial antes do lançamento final para verificar eventuais desconformidades com as características do corpo receptor. O monitoramento deve abranger os seguintes parâmetros: DBO, DQO, OD e coliformes termotolerantes. O órgão ambiental poderá, após a realização de no mínimo 4 monitoramentos, rever a necessidade deste controle caso identifique que a qualidade da água pluvial esteja adequada para o lançamento no corpo hídrico;
6. Promover manutenção do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, incluindo limpeza periódica na bacia de detenção;
7. O material a ser destinado para o CTR deverá ser oriundo da coleta seletiva;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

8. A retirada do material inservível deverá ser realizada diariamente e conduzida para disposição final no Aterro Sanitário;
9. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal, devendo o SLU requerer a Autorização de Supressão Vegetal – ASV caso seja necessária;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.

Brasília-DF, 27 de março de 2017


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília, 27 de março de 2017

ASSINATURA: Heliana Kátia Tavares Campos

NOME POR EXTENSO: HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 232.529.956-20



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E

M

B

R

A

N

C

O